

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 476 /2022

LINHARES – ES 14 DE DEZEMBRO DE 2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

**REPARO DA GRELHA METÁLICA DE ESCOAMENTO DE
ÁQUA LOCALIZADA NA RUA XANTHINA 47 –
LAGOA PARK 1**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



JUSTIFICATIVA

Conforme demonstra a fotografia em anexo, existe a imperiosa necessidade de reparo na grelha metálica que serve ao escoamento de águas pluviais, no endereço supra citado.

Conforme se pode constatar na fotografia por falta da referida manutenção proporcionou um potencial risco para o morador e pessoas que ali transitam, pois devido à quebra de uma parte da grelha tornou-se um perigo para o município, podendo causar um incidente por conta da abertura do buraco depois da quebra da mesma.

Lembrando que por nosso sistema jurídico, o Município responde objetivamente por danos causados em virtude da falta de manutenção e conservação dos equipamentos públicos

A referida responsabilidade objetiva decorre da teoria do risco administrativo e abrange os danos causados a particulares em face da má conservação do patrimônio público, especialmente quando restar suficientemente comprovada a omissão do ente estatal na manutenção dos equipamentos públicos.

Isso porque constitui responsabilidade do Município zelar pela manutenção dos mesmos, devendo agir com diligência e tomando todas as providências necessárias para garantir a segurança e a incolumidade física daqueles que os utilizam. Se assim não age, sendo tal falta causa direta e imediata de um dano, há responsabilidade objetiva, com escudo na Teoria do Risco Administrativo e no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, pelo ato ilícito omissivo cometido.

Assim, restando evidenciados os pressupostos autorizadores da aplicação da responsabilidade civil objetiva do poder público, quais sejam, o fato administrativo (omissão do Poder Público para com o dever de manutenção e de conservação da via pública), o dano (lesões físicas, morais e estéticas) e o nexo causal (relação direta entre a falta de manutenção e a situação lesiva, quando tinha o Município o dever de impedi-la), é possível que o cidadão busque judicialmente a reparação dos danos que houver suportado por esta falta de manutenção das vias públicas.



Sendo assim, a Administração Pública só estará desobrigada de arcar com o ônus do dano causado à vítima, se ela (Administração) não foi negligente, omissa ou imprudente. Caso esteja configurado estes elementos (negligência, imprudência e omissão), a obrigatoriedade de suportar o dano será *indubium veritas*. É exatamente para evitar tal percalço à Administração, douta autoridade, que solicitamos que seja atendida esta simplória Indicação.

Pedimos que o setor responsável, quando estiver executando devido reparo ou venha nos apresentar alguma resposta, possa anexa também as imagens do serviço realizado.

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa **NOTIFIQUE** a **SECRETARIA DE OBRAS** para que haja **URGENTEMENTE** com os devidos reparos.



IMAGENS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003700320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 15/12/2022 13:32

Checksum: **7AC754F0B985742D9D43757D16A3E2E236A34B4257E40F5D21741A3F110DDC69**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003700320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

